Á
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

GABINETE DO VEREADORA BETIELLE BIAGIM, no uso de suas atribuições legais, vem requerer na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO 1151/2023

Indica ao Poder Executivo a alteração da redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.650/2021", junto Secretaria de educação e transporte e dá outras providências.

Art.1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 3.650/2021, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. O serviço será posto à disposição de todo o aluno da rede pública que residir acerca de dois quilômetros ou mais da escola onde estude.
§1º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e que não necessite de transporte para o seu acesso, ou que não se enquadre no itinerário pré-estabelecido, tendo vaga em escolas que estão no itinerário.
§2º Excetua-se o disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o aluno, no período letivo anterior ou vigente, restava matriculado em escola nas condições previstas no caput, mas os pais ou responsáveis fizeram a opção pela matrícula em escola mais distante de sua residência, com intuito de garantir segurança e integridade da criança e do adolescente.
§3º Para atendimento do disposto no §2º, o local da residência deve estar incluso no itinerário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

O poder público deve garantir aos alunos, tanto no ambiente escolar, como no deslocamento para a chegada a escola, sua integridade física e psicológica. A situação de risco em que muitas unidades escolares se encontram devido a insegurança pública, gera em relação aos pais e responsáveis, a decisão por mudar a escola onde o menor ou adolescente está matriculado, para garantir que situações de violência externa possam colocar em risco até mesmo a vida dos alunos. Além disso, outras situações como àquelas decorrentes de violência doméstica, alienação parental, bullying, também podem geram medidas de alteração da escola. Ademais, essas situações pela clara preservação da garantia fundamental do direito à vida, não podem ser circunstâncias que prejudiquem o direito de acesso ao transporte escolar que deve ser garantido ao aluno, pela Lei Municipal nº 3.650/2021.

Por essas razões, pedimos a colaboração de vossas excelências, para que o projeto em questão seja aprovado por todos os pares desta nobre Casa Legislativa, que certamente corroboram com as medidas de justiça pelas quais se pretende com as alterações ora apresentadas.

Butiá, 18 de dezembro de 2023.

BETIELLE BIAGIM
Vereadora - PP